REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN, entidade sindical de âmbito nacional da categoria econômica, apresentou a ADIN nº 5357, contra o § 1º do art. 28 e o art. 30 - caput (especialmente pela presença neles do adjetivo "PRIVADAS") da Lei nº 13.146, de 06 de julho 2015, que resultou do Projeto de Lei 7.699-A, de 05 de março de 2006, dos estabelecimentos particulares de ensino;

b) a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 5357, proposta pelos representantes de escolas privadas, pede a exclusão de alguns dispositivos da Lei, que vai começar a surtir efeitos a partir de janeiro de 2016;

c) a Lei que está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal é o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015);

d) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

e) a educação constitui-se em um direito da pessoa com deficiência, assegurado pelo sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida;

f) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

g) para a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), o §1º do art. 28 da Lei cria diversas obrigações para os estabelecimentos de ensino, proibindo a cobrança de qualquer adicional na mensalidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Supremo Tribunal Federal, julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5357, apresentada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires